

# Superior Tribunal de Justiça

## PRIMEIRA SEÇÃO

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 10 de março de 2021, aprovou os seguintes enunciados de súmula, que serão publicados no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

### SÚMULA n. 646

É irrelevante a natureza da verba trabalhista para fins de incidência da contribuição ao FGTS, visto que apenas as verbas elencadas em lei (art. 28, § 9º, da Lei n. 8.212/1991), em rol taxativo, estão excluídas da sua base de cálculo, por força do disposto no art. 15, § 6º, da Lei n. 8.036/1990.

Referência:

Lei n. 8.036, 11/05/1990, art. 15, *caput* e § 6º.

Lei n. 8.212, 24/07/1991, art. 28, § 9º.

Súmula n. 353-STJ.

AgRg no REsp	1.551.306-RS	(1ª T 27/10/2015 – DJe 10/11/2015).
AgRg no REsp	1.499.609-SC	(1ª T 02/06/2015 – DJe 10/06/2015).
AgInt no AgInt no REsp	1.476.201-SC	(1ª T 13/09/2016 – DJe 20/09/2016).
AgInt no REsp	1.567.234-SC	(1ª T 21/03/2017 – DJe 31/03/2017).
AgInt no REsp	1.484.939-PE	(1ª T 10/10/2017 – DJe 13/12/2017).
AgRg no REsp	1.531.922-SC	(2ª T 20/08/2015 – DJe 11/09/2015).
AgRg no REsp	1.526.754-RN	(2ª T 10/11/2015 – DJe 20/11/2015).
AgRg no REsp	1.464.272-SC	(2ª T 07/04/2016 – DJe 15/04/2016).
AgInt no REsp	1.596.573-SC	(2ª T 04/10/2016 – DJe 11/10/2016).
AgInt no REsp	1.681.135-RS	(2ª T 05/04/2018 – DJe 10/04/2018).
AgInt no REsp	1.725.145-RS	(2ª T 02/10/2018 – DJe 22/10/2018).

### SÚMULA n. 647

São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.

Referência:

CF/1988, arts. 1º, III e 5º, III.

ADCT, art. 8º, § 3º.

Lei n. 9.140, de 04/12/1995, art. 11.

Lei n. 10.536, de 14/08/2002.

Lei n. 10.559, de 13/11/2002, art. 6º, § 6º.

Dec. n. 20.910, de 06/01/1932, art. 1º.

Dec. n. 592, de 06/07/1992, arts. 2º e 7º.

REsp	816.209-RJ	(1ª S 28/10/2009 – DJe 10/11/2009).
REsp	845.228-RJ	(1ª S 08/09/2010 – DJe 16/09/2010).
AgInt no REsp	1.590.332-RS	(1ª T 21/06/2016 – DJe 28/06/2016).
AgInt no AREsp	711.976-RJ	(1ª T 03/05/2018 – DJe 12/06/2018).
AgInt no REsp	1.602.586-PE	(1ª T 07/02/2019 – DJe 12/02/2019).
AgRg no REsp	1.392.941-RS	(2ª T 26/11/2013 – DJe 04/12/2013).
AgRg nos EDcl no REsp	1.328.303-PR	(2ª T 05/03/2015 – DJe 11/03/2015).
AgInt no REsp	1.710.240-RS	(2ª T 08/05/2018 – DJe 14/05/2018).
AgInt no REsp	1.489.263-RS	(2ª T 21/06/2018 – DJe 28/06/2018).
REsp	1.771.299-RS	(2ª T 23/04/2019 – DJe 30/05/2019).